



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº PMC/303/2023

ADESÃO Nº PMC/006/2023
PRC/259/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Obras, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, como CONTRATADA, a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – **COOPERTRAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905/0001-55, com endereço à Rua Topázio, 123, Bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas, Minas Gerais, através de seu Presidente, Wesley Marcos do Carmo, brasileiro, portador do RG M 4078914 SSP/MG e inscrito no CPF nº 563.808.016-34, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 083/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022, da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, firmam o presente contrato, com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços para locação dos veículos a seguir mencionados:

Veículo	Quantidade	Valor Mensal
Caminhonete Cabine dupla, 4x4 diesel, transmissão automática, caçamba com proteção de madeira ou borracha, direção hidráulica, com sensor de estacionamento, freios ABS, com protetor de caçamba e Sto. Antonio. Em perfeito estado de conservação . Com manutenção, seguro total, franquia de 1200m/mês por veículo. Sem condutor. Tempo máximo de uso: 5 Anos	1	R\$ 5.473,08
Veículo executivo para transporte de passageiros, sedan, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.4 turbo, cor preta , com ar e direção hidráulica ou elétrica , combustível álcool/gasolina . Em perfeito estado de uso, com manutenção e seguro total , com franquia de 5000km/mês, por veículo. Sem condutor . Tempo máximo de uso: 2 Anos	1	R\$ 6.095,33
Veículo para transporte de passageiros, hatch standart, 4 portas laterais, motorização mínima de 1.4, cor linha de produção , com ar e direção hidráulica ou elétrica , combustível álcool/gasolina . Em perfeito estado de uso, com manutenção e seguro total , franquia de 2500km/mês por veículo. Sem condutor. Tempo máximo de uso: 5 Anos	1	R\$ 3.449,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 180.219,84** (cento e oitenta mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotações orçamentárias:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 01

Atividade: 2.036 – Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição e com partes diárias aprovadas pelo fiscal responsável do contrato.

2.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

2.5. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

2.6. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e o(s) mês(es) em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

2.7. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

2.8. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

2.9. O pagamento será realizado conforme disponibilização mensal do veículo respeitando a franquia especificada na descrição do item.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo da locação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA LOCAÇÃO

4.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no seguinte endereço: Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº 148, bairro Praia, entretanto, os veículos poderão ser utilizados em todo o Município de Congonhas, Capital, Região Metropolitana e interior do Estado de Minas Gerais, e também fora do estado conforme conveniência e necessidade das Secretarias Municipais.

4.2. Serão faturados somente os veículos que estiverem disponíveis e entregues as Secretarias solicitantes pelo prazo mínimo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LOCAÇÃO

- 5.1. A locação será mensal e as especificações dos veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços encontram-se na planilha em anexo.
- 5.2. Não poderá haver superação da franquia mensal contratada, a não ser em caso de urgência e com a autorização do gestor do contrato.
- 5.3. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;
- 5.4. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 5.5. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;
- 5.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;
- 5.7. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes, a apólice deverá ser entregue no ato da apresentação dos veículos para vistoria;
- 5.8. A manutenção preventiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços. Em caso de eventual sinistro ou necessidade de manutenção não programada, o veículo disponibilizado deverá ser substituído em, no máximo, vinte e quatro horas;
- 5.9. A parte diária dos veículos será preenchida por servidor municipal, onde deverá constar: nome completo e assinatura do motorista, percurso detalhado, quilometragem percorrida, assinatura e identificação do usuário e assinatura do responsável pelo setor.
- 5.10. As partes diárias deverão ser fornecidas pela empresa, às suas expensas, e observado o modelo aprovado pelo Município para a sua confecção.
- 5.11. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares e eventuais.
- 5.12. Todos os veículos que forem colocados à disposição deverão ser disponibilizados pela empresa 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.13. Os veículos colocados à disposição deverão permanecer no estacionamento da Secretaria de Obras ou, em casos excepcionais, da Secretaria em que o veículo estiver atendendo;
- 5.14. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa;
- 5.15. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.16. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

5.17. Os veículos utilizados na locação deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

5.18. Todos os veículos deverão ser identificados por adesivos com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo conter a expressão “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS”, “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MPOA, datada de 15 de maio de 2008.

**A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE
CONGONHAS**

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

5.19. Os veículos locados deverão ter no mínimo fabricação/modelo – 5 e 2 anos de uso conforme especificação.

5.20. Os veículos solicitados pela Contratante deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete a Contratada:

6.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

6.1.2. Fornecer ao fiscal do contrato, quando da vistoria no veículo, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

6.1.3. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.4. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.5. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção (substituição em caso de sinistro), acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- 6.1.7. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro horas) horas, a partir do fato que impossibilite a prestação dos serviços.
- 6.1.8. A empresa, quando estiver em atendimento ao Município, não poderá utilizar os veículos para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste Município.
- 6.1.9. É vedada a sublocação de veículos.
- 6.1.10. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;
- 6.1.11. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, exceto quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.12. Apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria a cada seis meses. O laudo deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado a saber: Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica.
- 6.1.13. Apresentar no ato da vistoria dos veículos, cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro total e dos laudos mecânicos.
- 6.1.14. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço de locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representante credenciado da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

- 7.1. Compete ao Município:
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- 7.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 7.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.1.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 7.1.7. Comunicar imediatamente à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços ou em descumprimento de suas normas regulamentares e demais obrigações incidentes o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civis e penais cabíveis:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada pelo Secretário Municipal cuja Secretaria é a destinatária do objeto que os prestadores estejam atendendo;

8.1.2 – Multas, a serem aplicadas da seguinte forma:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas 'a' e 'b';

d) Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Multa até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2- Em caso do infrator convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/02.

8.3 - As penalidades previstas nas cláusulas 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a cláusula 8.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.4 - As Multas referidas nas alíneas do subitem 8.1.2 serão descontadas do pagamento devido ao licitante vencedor. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, para este fim, ou por via judicial.

8.5 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ouro Branco pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

9.1.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura será a gestora do contrato através da Secretária Interina de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz – Mat.: 20145371 e do Fiscal Ederson Vieira Gonçalves – Mat.: 20144311, através da Área de Frotas e Manutenção.

9.1.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

9.2. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

9.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

10.1.1. Lei 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10.1.2. Lei 12.846/2013 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.1.2.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.3. Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 25 de agosto de 2023

WESLEY
MARCOS
DO CARMO
5638080163
4

Assinado digitalmente por WESLEY
MARCOS DO CARMO:56380801634
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=03332561000104,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=WESLEY
MARCOS DO CARMO:56380801634
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.08.25 18:34:18-03'00'
Form PDF Reader Versão: 11.2.2

Wesley Marcos do Carmo
Presidente

Cooperativa de Transportes Rodoviário - Coopertran LTDA

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31
223397653

Digitally signed by
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339
7653
Date: 2023.08.25
18:40:12 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Congonhas/MG

TESTEMUNHA

1.

2.